

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 1.6 / Mme/mo

O art. 25, do PL 5.498/09 fica acrescido do seguinte parágrafo único à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 25.

Parágrafo único: A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de um mês a doze meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após cinco anos de sua apresentação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar à perda de repasse de quotas do fundo partidário, pelos partidos, em razão da desaprovação de contas de candidatos, o mesmo tratamento que se pretende dar com este projeto com a alteração do art. 37, § 3º, da Lei 9.096/95, que trata da desaprovação de contas dos partidos políticos.

SALA DAS SESSÕES, EM 7 DE JULHO DE 2009.

JOSÉ ANÍBAL
DEP. JOSÉ ANÍBAL
LÍDER DO PSDB